



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

*Dá nova redação aos artigos 63 e 64, da Lei Complementar
nº 564, de 29 de dezembro de 2009.*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O artigo 63 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 passa, a vigorara com a seguinte redação:

"Art. 63. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta."

Artigo 2º – O artigo 64 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorara com a seguinte redação:

"Art. 64. Na hipótese de o servidor receber horas extras por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, caberá à Secretaria Municipal da respectiva pasta analisar a situação e adotar as providências cabíveis para melhor disciplina da gestão de pessoal."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2011

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme